



DECRETO N.º 224/2013

Súmula:- Altera o Decreto nº 164/2013, de 23 de abril de 2013, que estabelece prazo para liberação da segunda etapa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o faturamento anual do prestador de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 89/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012:-

DECRETA:-

Art.1º. Fica alterado o item 1 do Art. 2º, do Decreto nº 164/2013, de 23 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

1. a partir de 15 de junho de 2013, a emissão da NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços com faturamento anual igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 164/2013, de 23 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *Fica determinado às empresas estabelecidas no Município de Apucarana que estão enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obrigatoriedade de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de acordo com o cronograma mencionado nos itens 1, 2 e 3 do Art. 2º, do Decreto nº 164/2013.”*

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 164/2013, de 23/04/2013.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Marcello Augusto Machado
Secretário de Gestão Pública